CONTRATO ASSISTENCIAL	Nº 05/2021	HOSPITAL JULIA SEFER S/C LTA	O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos aos usuários do SUS, de forma complementar, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Documento Descritivo (anexo), parte integrante e indissociável desse contrato.	R$20.256.685,08	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 908878 Elemento de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 01500000001/02500000001 Ação: 284334
CONVÊNIO ASSISTENCIAL	Nº 02/2022	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO	O presente instrumento tem por objeto realizar a contratação de Serviços Médicos Hospitalares, nas Clínicas, Cirúrgica, Médica, Obstétrica, Ginecológica, Pediátrica, Traumatologia e Ortopedia, Ambulatoriais e Clínicas para pacientes adultos e pediátricos, a contar com o serviço de apoio diagnóstico e terapêutica-SADT, para realização no Município de Santo Antônio do Tauá - PA.	R$8.755.921,24	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 908878 Elemento de Despesa: 335043 Fonte de Recurso: 01500000001/02500000001 Ação: 284.375
CONVÊNIO ASSISTENCIAL	Nº 03/2022	HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA	Realizar a contratação de Serviços Médicos Hospitalares, nas Clínicas, Médica, Pediátrica Clinica e Cirúrgica, Cirurgia Geral, Ginecológica, Traumatoortopedica, torrinolaringologia Cirúrgica e Neurocirurgia, Obstétrica Clínica e Cirúrgica, Ambulatoriais, Clínicos e UTI para pacientes adultos e pediátricos, a contar com o serviço de apoio diagnóstico e terapêutica-SADT, para realização na cidade Marituba – PA.	R$30.682.405,62	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 908878 Elemento de Despesa: 335043 Fonte de Recurso: 01500000001/02500000001 Ação: 284.359
CONTRATO ASSISTENCIAL	Nº 01/2023	CLÍNICA E MATERNIDADE SAMARITANO LTDA	O presente instrumento tem por objeto realizar a Contratação de Serviços Assistenciais de 26 (vinte e seis) leitos de internação de Retaguarda Clínica em Enfermaria da Rede de Atenção Integral às Urgências/RUE e serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e análises clínicas, sendo Porta Aberta de Baixa e Média Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, com 10 (dez) leitos cirúrgicos para a realização de 90 (noventa) cirurgias/mês com OPME incluso nos procedimentos que se fizerem necessários, na cidade Jacundá - Pa.	R$ 8.943.370,80	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 908878 Elemento de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 01500000001/02500000001 Ação: 288509
CONVÊNIO ASSISTENCIAL	Nº 01/2024	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MIGUEL ARCANJO	O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, Internações nas Clinicas – Médica e Pediátrica, Ginecológica e Obstétrica Clinica e Cirúrgica e Cirurgia Geral de Média Complexidade.	R$ 9.924.584,76	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 908878 Elemento de Despesa: 335043 Fonte de Recurso: 01500000001/02500000001 Ação: 284337

Protocolo: 1277245

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA.
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
Resolução Nº 578, de 09 de dezembro de 2025.
A Comissão Intergestores Bipartide do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB – SUS – PA, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é a Lei Orgânica da Saúde. Ela dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, definindo a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e instituindo o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa e dá outras providências;
- Considerando a Resolução RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
- Considerando a Resolução CIB Nº 79, de 04 de agosto de 2022 que estabeleceu, em caráter provisório, que o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará (DEVS/DVS/SESPA), ficasse como responsável pelo controle sanitário, inspeção e licenciamento Sanitário dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de Gestão Estadual e estabeleceu que após a comprovação da capacidade técnico-operacional das Vigilâncias Sanitárias Municipais, atestada por manifestação técnica circunstanciada elaborada pela equipe técnica do DEVS/DVS/SESPA, os municípios reassumiriam as responsabilidades pelo controle sanitário dos estabelecimentos sob gestão estadual devidamente aprovado pela CIB-PA.
- Considerando o parecer técnico do Departamento de Vigilância Sanitária da SESPA que manifestou-se favorável à descentralização na habilitação e qualificação, dentro do que estabelece a Resolução RDC Nº 560 de 30/08/2021, a execução das ações de inspeção, licenciamento e monitoramento dos serviços de médio e alto risco sanitário, no município de Belém, excetuando-se as atividades relacionadas a serviços assistenciais estaduais, incluindo os serviços de diálise, serviços de hemoterapia e banco de órgãos e tecidos.
- Considerando ainda a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartide -CIB, em Reunião Ordinária de 30 de outubro de 2025 no município de Belém.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a descentralização na habilitação e qualificação, dentro do que estabelece a Resolução RDC Nº 560 de 30/08/2021, a execução das ações de inspeção, licenciamento e monitoramento dos serviços de médio e alto risco sanitário, no município de Belém, excetuando-se as atividades relacionadas aos serviços assistenciais estaduais, incluindo os serviços de diálise, serviços de hemoterapia e banco de órgãos e tecidos.
Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 09 de dezembro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.

Resolução nº 579, de 09 de dezembro de 2025.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.
- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas, para custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Atenção Especializada à Saúde.
- Considerando o Ofício nº 199/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia/Pa, que solicita a homologação da resolução de aprovação de proposta referente à liberação de recursos financeiros, em parcela única, para custeio da Média e Alta Complexidade – MAC do município.
- Considerando a Resolução CIR Carajás nº 066, de 27 de novembro de 2025, que aprova a proposta cadastrada pelo Município de São Geraldo do Araguaia/PA junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, que tem como objeto o Custeio da Média e Alta Complexidade - MAC, do referido município.
- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.